

Processo n.: @PCP 23/00190219

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Tito Pereira Freitas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capão Alto

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 95/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Capão Alto relativas ao exercício de 2022.

2. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo de Capão Alto, com o envolvimento e a responsabilização do Órgão de Controle Interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos);

2.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Recomenda ao Município de Capão Alto que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS;

3.2. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, em cumprimento à meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.4. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.5. garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007.

4. Recomenda ao Poder Executivo de Capão Alto que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores de Capão Alto anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores de Capão Alto que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina dar ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Capão Alto;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 237/2023** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Capão Alto, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Capão Alto e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC